



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1053

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibirarema.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema

CNPJ 46.211.694/0001-07

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367

Telefone: (14) 3307-1422

Site: www.ibirarema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema

CNPJ 01.622.078/0001-00

Rua XV de Novembro, 49 - Centro

Telefone: (14) 3307-1473

Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1053

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 003/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA NO ANO DE 2025 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º São considerados feriados municipais, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 618, de 14 de fevereiro de 1974:

- I - 11 de fevereiro - Padroeira da cidade;
- II - Corpus Christi;
- III - Sexta-feira da Semana Santa;
- IV - 30 de novembro - aniversário de Ibirarema.

Art. 2º Serão considerados pontos facultativos nas Repartições Públicas do Município de Ibirarema, no ano de 2025:

- I - 10 de fevereiro (segunda-feira, que antecede o feriado municipal da Padroeira da cidade;
- II - 3 de março, segunda-feira - Carnaval;
- III - 4 de março, terça-feira - Carnaval;
- IV - 5 de março, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 13 horas);
- V - 17 de abril, quinta-feira Santa (Endoenças);
- VI - 2 de maio (sexta-feira, em seguida ao Dia do Trabalhador);
- VII - 20 de junho (sexta-feira, em seguida ao Corpus Christi);
- VIII - 21 de novembro (sexta-feira, em seguida ao Dia da Consciência Negra);
- IX - 24 de dezembro, Véspera do Natal;
- X - 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo.

Parágrafo único. O expediente do dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira - Dia do Servidor Público) será normal, sendo considerado ponto facultativo, em substituição o dia 27 de outubro (segunda-feira).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1053

Página 3 de 6



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º O recesso para comemoração das festas de final de ano nas Repartições Públicas do Município de Ibirarema, compreenderá os períodos entre 22 e 26 de dezembro de 2025 (Recesso - Natal) e entre 29 de dezembro de 2025 e 2 de janeiro de 2026 (Recesso - Ano Novo).

Parágrafo único. Os servidores poderão se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no “caput” deste artigo, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

Art. 4º Em decorrência do disposto nos incisos I, V, VI, VII e VIII, do art. 2º, e no parágrafo único do art. 3º deste decreto, os servidores deverão compensar, em até 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após a publicação deste decreto, as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º Caberá superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 5º As disposições do presente Decreto não se aplicam às Repartições Públicas Municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público e que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta, que deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços.

Art. 6º O dirigente da Autarquia Municipal poderá adequar o disposto neste Decreto à entidade que dirige.

Art. 7º Caberá às autoridades competentes de cada Departamento fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de janeiro de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1053

Página 4 de 6



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1053

Página 5 de 6



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 004/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA ESTIPULADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.605/2010, QUE DISPÕE SOBRE DÉBITOS DE PEQUENOS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 1.605, de 08 de junho de 2010; e,

CONSIDERANDO que em atendimento ao estabelecido no § 4º, do art. 100, da Constituição Federal, o Município de Ibirarema editou a Lei Municipal nº 1.605, de 08 de junho de 2010, estipulando a importância a ser despendida com pagamentos de débitos de pequenos valores;

CONSIDERANDO que o Município não poderá pagar valor menor do que o do maior benefício do regime geral de previdência social (§ 4º, Art. 100, CF);

CONSIDERANDO que o valor estipulado pelo município e corrigido pelo IPC/FIPE, para o presente exercício, nos termos da Lei Municipal nº 1.605/2010, atingiu o montante de R\$ 7.680,21 (sete mil e seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos), ficando, portanto, abaixo do valor do maior benefício do regime geral de previdência social, que neste exercício está fixado em R\$ 8.157,41 (oito mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos);

CONSIDERANDO finalmente, que com fundamento no mencionado § 4º, do art. 100, da Constituição Federal, o Município deverá efetivar os pagamentos dos débitos de pequenos valores, no mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, que está fixado para o exercício de 2025 em R\$ 8.157,41 (oito mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

DECRETA:

Art. 1º Fica estipulada, para o presente exercício financeiro, a importância de R\$ 8.157,41 (oito mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), para fins de pagamentos pelo Município de débitos de pequenos valores, na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.605, de 8 de junho de 2010.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1053

Página 6 de 6



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de janeiro de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete